

EXTRATO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS	Nº 002/2026
TIPO DE JULGAMENTO	Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA	Aberto (Art. 56, inciso I, Lei nº 14.133/21)
VALOR ESTIMADO	Não Sigiloso (Art. 18, §1º, inciso VI, Lei nº 14.133/21)
PROCESSOS Nº	02091/2026
INTERESSADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO
OBJETO	Aquisições de materiais hospitalares, destinados para a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde, visando contemplar as necessidades essenciais para o efetivo atendimento aos pacientes, nas ações assistenciais de urgência e emergência, dentro da lógica de construção da assistência da atenção ambulatorial especializada na rede hospitalar, com a finalidade de atender as demandas dos usuários do sistema SUS do município de Buriti Alegre - GO. Por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, sendo parte integrante das solicitações, através da lei 14.133/2021, que serão adquiridos com os recursos próprios da secretaria municipal de saúde.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	<ul style="list-style-type: none"> • Início de acolhimento de propostas a partir do dia 19/06/2026 • Propostas recebidas até as 08h00min do dia 07/07/2026 • Abertura das propostas eletrônicas às 08h01min do dia 07/07/2026. • Início sessão de disputa de lances às 08h31min do dia 07/07/2026.
NORMAS LEGAIS	Lei Federal nº 14.133/2021, e Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto federal 8.538/2015, Decreto Municipal nº 069/2023, e Decreto Municipal nº 099/2022.
ENDEREÇO NA INTERNET	http://bnc.org.br https https://buritialegre.go.gov.br/ e-mail: licitacao@buritialegre.go.gov.br
DECRETO REGULAMENTA O PREGÃO ELETRÔNICO	070 de 25 de julho de 2023
LOCAL DA REALIZAÇÃO	A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado a Plataforma Bolsa Nacional de Compras BNC, disponibilizado e processado no endereço eletrônico http://bnc.org.br .
Obs.1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	
Obs. 2: A ata de registro de preços e ou contrato, será formalizada, cuja minuta encontra-se prevista no Anexo III - MINUTA DE CONTRATO e ou anexo IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e nas condições previstas neste Edital.	
Obs. 3: Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados no site Oficial do Município, acima mencionado. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade da licitante participante.	
Obs. 4: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (BNC) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.	



EDITAL PREGAO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02091/2026
EDITAL REGULADOR
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

1.1 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.267.244/0001-51, faz saber aos interessados que fará realizar, **no dia 07 de julho de 2026 ÀS 08:01 Horas**, licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares, destinados para a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde, visando contemplar as necessidades essenciais para o efetivo atendimento aos pacientes, nas ações assistenciais de urgência e emergência, dentro da lógica de construção da assistência da atenção ambulatorial especializada na rede hospitalar, com a finalidade de atender as demandas dos usuários do sistema SUS do município de Buriti Alegre - GO. Por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, sendo parte integrante das solicitações, através da lei 14.133/2021, que serão adquiridos com os recursos próprios da secretaria municipal de saúde, para atender as necessidades do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com modo de disputa **ABERTO**, com execução parcelada do objeto, mediante ordens de fornecimento e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Disponibilidade do Edital: **19/06/2026 a 07/07/2026**.

Horário atendimento: **07h às 11h e 13h as 17h**.

Local para consulta: **Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, Portal Transparência e/ou Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br**.

1.2 Esta licitação será realizada de conformidade com consoante com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela:

- Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 “Lei de Licitações e Contratos Administrativos” e alterações posteriores;
- Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n.º. 147 de 07/08/2014 - Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Decreto Federal n.º 8.538 de 06/10/2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte;
- Decreto Municipal n.º 069 de 25 de julho de 2023, dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 da Lei nº14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Buriti Alegre/GO



- e) Decreto Municipal nº 070 de 25 de julho de 2023, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive de engenharias;
- f) Decreto Municipal nº 099/2022, de 31 de outubro de 2022, Regulamento a Lei nº 14.133/21, dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no município de Buriti Alegre-GO.
- g) Decreto Municipal nº 035/2026, de 09 de fevereiro de 2026, Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

1.3 O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo nos sites <https://buritialegre.go.gov.br/>, disponível também na Sala do departamento de Licitação, deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação que ocorre dos dias **19/06/2026 a 07/07/2026**.

1.4 O processamento do certame será realizado na plataforma Portal Bolsa Nacional de Compras-BNC www.bnc.org.br.

1.5 As empresas interessadas em participar do certame poderão informar através do e-mail: licitacao@buritialegre.go.gov.br ou <http://www.bnc.org.br>, os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Fax Comercial, Pessoa de Contato e telefones) serão efetuados através do Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br.

2. LOCAL E DATA

2.1 - A licitação realizar-se-á conforme as especificações abaixo descritas:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	A partir do dia 19/06/2026 .
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	08hs00min. do dia 07/07/2026 .
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS	08hs01min. do dia 07/07/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	08hs31min. do dia 07/07/2026
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília (DF)
LOCAL	Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br

2.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. DO OBJETO

3.1 – Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares, destinados para a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde, visando contemplar as necessidades essenciais para o efetivo atendimento aos pacientes, nas ações assistenciais de urgência e emergência, dentro da lógica de construção da assistência da atenção ambulatorial especializada na rede hospitalar, com a finalidade de atender as demandas dos usuários do sistema SUS do município de Buriti Alegre - GO. Por um



período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, sendo parte integrante das solicitações, através da lei 14.133/2021, que serão adquiridos com os recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantificações contidas no objeto do Anexo I - Termo de Referência/Especificações dos itens do Objeto, parte integrante do presente Edital.

3.2 – Os itens licitados neste edital serão adquiridos de acordo com as especificações mínimas, que consta no termo de referência anexo I deste edital de licitação, e de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, deste município de Buriti Alegre, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento total, por isso, o Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre, não se responsabilizará por prejuízos financeiros e não cabendo por parte da licitante qualquer recurso sob alegação da expectativa de aquisição total dos referidos itens.

3.3 A licitação será com julgamento de menor preço por item, conforme constante as especificações no Termo de Referência (anexo I), facultando - se a licitante a participação no(s) item(ns) se for de seu interesse.

3.4 As regras referentes aos órgãos gerenciador, entidades e participantes, bem como em eventuais adesões, serão as mesmas constantes da minuta da Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME/LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e, subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação solicitada no Edital, e através do Bolsa Nacional de Compras (BNC), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.

4.1.1 - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 - A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, conforme Lei 14.133/21.

4.5 – **Não haverá a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, pertinente aos Arts. 47 e 48, II e III, uma vez que inexistirem fornecedores locais ou regional aptos a fornecimentos dos materiais**



hospitales, sendo aferido ainda na formação do processo licitatório, quando realizada a fase interna e no estabelecimento dos valores estimados. Assim, pode a Administração aplicar a exceção elencada no inciso II do art. 49 da LC nº 123/06.

4.5.1 O afastamento da aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 encontra-se devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar, em razão da não existência de, no mínimo, 03 fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, nos termos do art. 49, II, da LC 123/2006 e art. 4º, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

4.6 – Será concedido o tratamento para as ME/EPP, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei 14.133/21 e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos nos artigos 43, 44 e 45 da LC 123/06 e do Decreto nº 8.538/15.

4.7 - Não poderão disputar esta licitação:

- 4.7.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.7.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.7.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.7.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.7.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.7.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.7.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.7.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.7.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.7.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam



configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8 - O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

4.9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3., poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11- O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13- A vedação de que trata o item 4.7.11, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.14- As despesas consignadas no Orçamento Geral do Município, serão empenhadas de acordo com as suas solicitações de compras emitidas, de acordo com previsto no Art. 8º, §2º do Decreto Municipal nº 069 de 25 de julho de 2023, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.

4.15- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma empresa associada a BNC - Bolsa Nacional de Compras ou pelos telefones: (42) 3026-4550 ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail <http://bnc.org.br> .

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 TODA A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO DESTES CERTAMES, DEVERÁ SER ANEXADA NO PORTAL BNC, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA AJUSTADA AO FINAL DA FASE DE DISPUTA, SOMENTE DA LICITANTE VENCEDORA, NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, CONTADAS DA SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO.



5.2 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre, Goiás, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.3 – A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

5.4 - No cadastramento da proposta inicial, A licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5 - A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133/21.

5.6 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

5.7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5 e 5.6, sujeitará A licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e demais contidas neste Edital e leis de regência.

5.8 - As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11- Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, A licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



5.11.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 – os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que se trata o subitem anterior.

5.12- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2 – Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por mais desconto.

5.13- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14- Caberá a licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15- A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.16- A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

5.17- A licitação será realizada por **ITEM**, conforme descrição constante no Anexo I, deste edital, Termo de Referência e demais anexos ao presente Edital.

5.18- O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.19- Havendo qualquer divergência entre as especificações constantes do Sistema **www.bnc.org.br** e os presentes deste edital, prevalecerão as especificações do edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Valor Total;
- c) Marca.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta A licitante;



6.3 - Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto ora licitado.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 - Na presente licitação, a ME e EPP poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais hospitalares, necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.8.2 - As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.3 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 1.1. do termo de referência deste edital.

6.9 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte do contratado, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

a. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou.

b. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - A licitante deverá estar credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, no site **www.bnc.org.br** até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.



7.2 - O credenciamento junto ao provedor da Bolsa Nacional de Compras implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações deste Pregão.

7.3 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico a(s) empresa(s) ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação que apresentarem toda a documentação a ela exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Nacional de Compras.

7.4 - É vedada a participação de empresas em forma de consórcios ou grupos de empresas.

7.4.1 - Conforme o constante nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a baixa complexidade dos itens do objeto e a existência de mercado pulverizado que desaconselha a soma de esforços.

7.5 - Não poderão disputar esta licitação:

7.5.1 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.5.2 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.5.3 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;

7.5.4 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.5.5 - Empresas com falência decretada.

7.5.5.1 - Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.6 - O cadastramento da licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

7.6.1 Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa Nacional de Compras, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

7.6.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

7.6.3 Especificações dos itens objeto da licitação em conformidade com o edital, constando preço, marca e em caso de itens específicos mediante solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação no ícone ARQ, inserção de catálogos/ficha técnica do fabricante, somente da licitante vencedora.



7.7 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor estabelecido pela mesma de acordo com os Planos de Adesão, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras. Os valores abaixo poderão sofrer alterações de conformidade com a referida empresa.

PLANO DE ADESÃO A	R\$ 98,10 (única participação).
PLANO DE ADESÃO B	R\$ 153,00 (participação de quantos editais quiser no mês)
PLANO DE ADESÃO C	R\$ 432,00 (Participação em quantos editais quiser no trimestre)

8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 8.1.1 - Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 8.1.2 - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 8.1.3 - Conduzir a sessão pública;
- 8.1.4 - Abrir as propostas de preços;
- 8.1.5 - Analisar a aceitabilidade das propostas em relação aos requisitos do edital;
- 8.1.6 - Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 8.1.7 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 8.1.8 - Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 8.1.9 - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- 8.1.10 - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 8.1.11 - Declarar o vencedor;
- 8.1.12 - Elaborar a ata da sessão;
- 8.1.13 - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 8.1.14 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 8.1.15 - Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

9.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 7.6, subitem “7.6.1”, com firma reconhecida, operador devidamente



credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.bnc.org.br**.

9.2 - A participação da licitante no pregão (eletrônico) se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC - Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

9.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão (eletrônico), salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

9.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão (eletrônico).

10. DA PARTICIPAÇÃO DAS ME/EPP e MEI

10.1- Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Especialmente no que se referem à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras: Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Especialmente no que se referem à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

10.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (dias) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



- 10.1.2.1 - A ausência da apresentação da documentação de regularidade fiscal acarretará em sua restrição, e tal irregularidade poderá ser verificada, pelo pregoeiro na sessão por meio de consultas a sites oficiais.
- 10.1.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 10.1.4 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º, do art. 43, da LC 123/06, não se aplica aos documentos relativos à Habilitação Jurídica.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.
- 11.2- As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 11.3- O Pregoeiro/Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 11.3.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique A licitante.
- 11.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.3.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.4- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.5- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e As licitantes.
- 11.6- Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.7- O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 11.8- As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado acompanhamento em tempo real por todos os participantes para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.9- A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



11.10 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir melhor oferta, poderá ser ofertada não inferior a **R\$ 0,01 (um) centavo**.

11.10.1 O valor unitário a ser apresentado para cada item, tanto na formulação da proposta inicial, na fase de lance e na formulação da proposta final, poderão ser usados duas (02) casas decimais após a vírgula (exemplo - **R\$ 0,00**) para o(s) item(ns) que forem ofertados.

11.11 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.12 - **Será adotado para o envio de lances no pregão (eletrônico) o modo de disputa “ABERTO”, em que As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

11.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (DEZ) MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (DOIS) MINUTOS** do período de duração da sessão pública.

11.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (DOIS) MINUTOS** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.18 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

11.19 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.

11.20 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.21 - O Critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.22 - Caso A licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.23 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerada empatadas com a primeira colocada.

11.24 - A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



11.25- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.26- Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

11.27- A ordem de apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11.28- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b. por empresas brasileiras;

c. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

11.29- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

11.30- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, enviando contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.31- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.32- O pregoeiro solicitará a licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.32.1- Na proposta deverá constar o prazo de validade e declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.33- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E JULGAMENTO



12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 14, da Lei 14.133/21, legislação correlatas e no item 13.1 alíneas “a” “b” “c” e “d”, deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1 – Registro Cadastral do Município;

12.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

12.1.3 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

12.1.4 – Tribunal de Contas da União – TCU;

12.1.5 – Tribunais de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

12.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.3 - Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.3.2 - A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.3.3 - Constatada a existência de sanção, A licitante será reputada inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4 - Caso A licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

12.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.6 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço estimado fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.7 - Será considerada inexequível a proposta que demonstre inviabilidade econômica de execução, após diligência prevista no art. 59 da Lei 14.133/2021.

12.8 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.9 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



12.10 - O Pregoeiro poderá convocar A licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou via e-mail, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

12.11 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.11.1- Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, somente da licitante vencedora, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.11.2- Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que a licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

12.11.2.1 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.11.2.2 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.11.2.3 - Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade de conformidade com o Termo de Referência.

12.11.2.4 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será recusada.

12.11.2.5 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12.11.2.6 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

12.11.2.7 - As licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

12.12 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.13 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



12.14- O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.15- Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com A licitante para que seja obtido preço melhor.

12.16- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.17- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;>)
- b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c. Lista de Inidôneos e Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União-TCU. (<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos> e <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inabilitados>);
- d. Cadastro de Empresas impedidas de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (<https://www.tcmgo.tc.br/certidao/index.jsf> (para emissão da certidão de pessoa física) e <https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/> (para emissão da certidão de pessoa jurídica);

13.2 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” do subitem “13.1” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



13.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a gestora, diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.6 - A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.7 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.8 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.9 - **Após a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro exigirá ao(s) licitante(s) vencedor(es) que, em formato digital e no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, envie os documentos de habilitação que não estejam contemplados nos Sistemas de Cadastro de Fornecedores, sob pena de inabilitação, nos termos do art. 63, II da Lei nº 14.133/21.**

13.10- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.11- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.12- Se A licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se A licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.13- Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.14- As licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, conforme disposto nos arts. 62 a 70, da Lei Federal nº 14.133/21:

13.14.1- Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:

13.14.1.1 Pessoa física: Cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional do(s) Representante(s) Legal(ais) da empresa;

13.14.1.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- 13.14.1.3 No Caso de Empresas Mercantis: Registro comercial, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- 13.14.1.4 - No caso de sociedades civis: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.14.1.5 No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.14.1.6 - No caso de Sociedades Anônimas: Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal;
- 13.14.1.7 - No caso de Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações; Ato constitutivo - Estatuto ou Ata de registro de preços Social - e alterações em vigor¹, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 13.14.1.8 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 13.14.1.9 – No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.14.1.10 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 13.14.1.11 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 13.14.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.14.3- Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, conforme o caso consistirá em:

- 13.14.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 13.14.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

¹ NE – O Contrato social consolidada dispensa a apresentação do contrato social original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



- 13.14.3.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 13.14.3.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.14.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede da licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.14.3.6 - Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";
- 13.14.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo, em relação à regularidade fiscal e trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.14.3.8 - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da CF. (modelo anexo VIII, do Edital)
- 13.14.3.9 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal (item 13.14.3.2) do edital.

13.14.4– Qualificação Técnica limitar-se-á:

13.14.4.1 - Qualificação Técnica Operacional será comprovada mediante a apresentação da Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio de apresentação de 01 ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de materiais hospitalares; sendo este na seguinte atividade:

➤ - **Materiais hospitalares;**

13.14.4.1.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



- 13.14.4.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante
- 13.14.4.2 - Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária competente estadual ou municipal da sede da licitante, dentro do prazo de validade;
- 13.14.4.3 - Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela ANVISA, da empresa licitante, quando aplicável ao item cotado, conforme Lei nº 6.360/76 e RDC nº 16/2014;
- 13.14.4.4 Certificado de Registro dos produtos na ANVISA, ou de sua isenção/notificação, dentro do prazo de validade, para todos os itens que assim o exigirem, conforme Lei nº 6.360/76 e RDC nº 185/2001;
- 13.14.4.5 Para produtos importados, apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle - CBPFC emitido pela ANVISA, ou documentação equivalente do país de origem, traduzida por tradutor juramentado, conforme RDC nº 497/2021.
- 13.14.4.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.14.5 - Qualificação Econômico-Financeira limitar-se-á;

- 13.14.5.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante emitida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento;
- 13.14.5.1.1 Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de uma futura ata com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.
- 13.14.5.2 - A Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, requerida pelo item 13.14.5.1, se emitida diretamente através do site do Tribunal de Justiça do respectivo Estado (internet) será aceita como se expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 13.14.5.3 - Demonstrar possuir capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

13.15- Declarações a serem apresentadas:

- 13.15.1 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (modelo anexo V, do Edital).



- 13.15.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (modelo anexo VI, do Edital).
- 13.15.3 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, que o fornecedor/prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso. (modelo anexo VII, do Edital).
- 13.15.4 As licitantes que desejarem usufruir dos benefícios adquiridos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, efetuada mediante apresentação da **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital.

13.16- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgãos da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

13.17- A falta de quaisquer documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo exceto prazo para realização de Diligência a fim de sanar dúvidas e/ou falhas existentes a época da licitação para complementação da documentação exigida para a habilitação.

13.18- Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram a matriz e outros à filial. Caso a licitante seja a Matriz e a executora a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

13.19- Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos a no máximo a 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

13.20- As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

13.21- A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.22 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.23 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à



regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

13.24- A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.25 - A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado de apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, quando exigido.

13.26- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.27 - Será inabilitado A licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.28- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, A licitante será declarada vencedora.

14 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.15- A proposta final da licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.15.1- Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal.

14.15.2- Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.15.3- A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.15.4- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.16- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, conforme inciso II, do art. 12, da Lei 14.133/21, ressalvadas as hipóteses do art. 52, do mesmo diploma legal.

14.17- Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



14.18- A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.19- A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

14.20- As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15 DO CONTRATO e ou DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Homologado o resultado da licitação, A licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato e ou Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

15.2 - O prazo de convocação será conforme o §1º, do 90, da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3 - A ata de registro de preços e ou contrato será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema.

15.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços, e ou contratos, quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no objeto do Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições e especificações necessárias.

15.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços e ou contratos.

15.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16 UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de



registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

16.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

16.5 O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n. 14.133/21.

16.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente, “Art. 86, § 5º da Lei Federal n. 14.133/21”.

16.7 A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora da União, Estados e Distrito Federal por órgãos e entidades da Administração municipal deverá ser comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/21.

17 DOS RECURSOS

17.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

17.3.1- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2- o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos;

17.3.3- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.4- na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



17.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10- A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

17.11- Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no seguinte endereço: Setor de Licitações, localizada na sede deste Município – Rua Goiás, nº 563, Centro, site buritialegre.go.gov.br, e/ou do e-mail: licitacao@buritialegre.go.gov.br.

17.12- A interposição de recursos suspende o prazo de validade da proposta até a decisão.

18 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006 e alterações posteriores. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.1.3 - Todos As licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

18.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

19.1 DA ADJUDICAÇÃO DO CERTAME

19.1.1 Declarado a licitante vencedora o pregoeiro/agente de contratação adjudicará, ao mesmo o objeto da licitação, apenas para Efeito de Preferência de Fornecimento em caso de equivalência



de preços e condições, e posteriormente encaminhará à autoridade competente para homologação do certame com base no art. 17º, VII, da Lei Federal nº 14.133/21.

19.1.2 Ocorrendo a interposição de recurso, restará o Pregoeiro/Agente de Contratação arguir sobre as condições e pressupostos processuais podendo reconsiderar de ofício ou manter sua posição, subindo os autos devidamente instruídos, a autoridade competente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, para decisão em igual período contado do recebimento, nos termos do art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

19.1.3 Após a fase recursal, ou os licitantes participantes abrir mão do Recurso constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19.2 DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

19.2.1 Avaliada a classificação e aceitabilidade da proposta e apreciada a documentação de habilitação, após a adjudicação para efeito de preferências dos fornecimentos em casos de equivalência de preços e condições, o certame será homologado pela autoridade competente, e os licitantes promoverão a assinatura da ata de registro de preços, no prazo de até 10 dias úteis contados da notificação em audiência ou qualquer meio de notificação formal.

19.2.2 Após a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, juntamente com o relatório de julgamento, a autoridade superior competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação em um todo ou parte dela.

19.2.3 Poderá gerar a qualquer momento a assinatura da ata de registro de preços, em especial nos termos do deste edital.

19.2.4 A recusa injustificada do adjudicatário no fornecimento dos itens no prazo estipulado pelo Município de Buriti Alegre, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

19.3 O extrato do ata de registro de preços será devidamente publicado, nos meios de publicação necessários e no site oficial, local de publicações na sede administrativa do município de Buriti Alegre – GO, e no endereço eletrônico www.buritialegre.go.gov.br.

20 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

21 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

21.1 - Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio



econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea “d”, do Inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

22 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1 – O(s) fornecimento(s), dos itens do objeto licitado será efetuado pela licitante vencedora obedecendo aos procedimentos indicados no Termo de Referência.

22.2 - Não serão aceitos fornecimentos feitos em desacordo com o contido nas autorizações.

23 DO PAGAMENTO

23.1 – O pagamento deverá acontecer no prazo de até 30 (Trinta) dias após apresentação de nota fiscal devidamente atestada e liberada pelo Controle Interno, deste município. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão
- b) Estar endereçada ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no CNPJ nº 11.267.244/0001-51, de acordo com a **ORDEM DE FORNECIMENTO** - Rua Goiás, nº 563, CEP: 76.660-000 – BURITIALEGRE - GO.
- c) Quantidade fornecida;
- d) Especificação do(s) Item(ns) fornecido(s);
- e) Preço unitário e total da fatura;

23.2 – A(a) gestor(a) do contrato somente atestará o recebimento dos itens do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

23.3 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, com o FGTS e CNDT trabalhista.

23.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da legislação municipal vigente, A licitante que, com dolo ou culpa:

I - advertência;

II - multa;

- a) compensatória;
- b) de mora.



- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.2 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

24.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 24.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 24.1., alínea “a” e “b”.

24.4 - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I - descumprimento de pequena relevância;
- II - inexecução parcial de obrigação contratual.

24.5 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;
- V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.6 - O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com a legislação municipal.



25 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

25.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, somente não admitindo ser de outra forma inserida exclusivamente no meio eletrônico.

25.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

25.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de plataforma eletrônica.

25.6 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos anexos.

25.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.9 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/REGISTRADA

26.1 - As licitantes vencedoras ficarão obrigadas a:

26.1.1 - Fornecer os itens do objeto licitado nas condições e especificações do Termo de Referência, no preço do lance final e no prazo estipulados no Edital;

26.1.2 - Entregar os itens do objeto licitados nas especificações e em conformidade com o estipulado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

26.1.3 - Recebidos os itens do objeto especificados no Termo de Referência, estes serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s), em conformidade com o disposto na minuta contratual;

26.1.4 - A Contratada/Registrada, deverá substituir os objetos descritos no Termo de Referência imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem irregularidade na sua execução, comprovada através de testes descritos no Anexo I - Termo de Referência. Estando em mora as licitantes vencedoras, o prazo para substituição dos objetos não interromperá a multa por atraso prevista na minuta contratual.



- 26.1.5 - Manterem durante o fornecimento do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 26.1.6 - Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.
- 26.1.7 - Demais responsabilidades definidas na minuta contratual em anexo, bem como as especificações do Termo de Referência.
- 26.1.8 - Atender as condições de recebimento e aceitação dos objetos licitados.
- 26.1.9 - Correrão por conta da Contratada/Registrada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, deslocamentos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
- 26.1.10 - A contratada/Registrada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.
- 26.1.11 - A Contratada/Registrada deverá manter, durante todo o Contrato/ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.
- 26.1.12 - A Contratada/Registrada, está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
- 26.1.13 - A Contratada/registrada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho das funções ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
- 26.1.14 - A Contratada/Registrada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- 26.1.15 - Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 14.133/21*, constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
 - 26.1.15.1 Executar fielmente o contrato/ARP, de acordo com as Cláusulas avençadas;
 - 26.1.15.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - 26.1.15.3 A licitante vencedora fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;
 - 26.1.15.4 Após a homologação, comparecer para assinatura do Contrato e ou ARP, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;



- 26.1.15.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- 26.1.15.6 Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 26.1.15.7 A contratada/registrada, deverá obrigatoriamente entregar o material hospitalar de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.
- 26.1.15.8 A Contratada/Registrada, deverá substituir os objetos descritos no Termo de Referência imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I - Termo de Referência.
- 26.1.16 A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.

27 DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

27.1 – A contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e ou ARP;
 - a.1) A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Projeto Básico.
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais hospitalares, entregues e/ou fornecidos em desacordo com o Contrato;
- c) proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- d) comunicar, em tempo hábil, à **CONTRATADA/REGISTRADA**, a quantidade de materiais hospitalares a serem fornecidos;
- e) emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

28 DA ARP/CONTRATO

28.1 - Será firmado uma ARP ou contrato com as licitantes vencedores, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 14.133/21.

28.2 - Farão parte integrante da ARP e ou do contrato todos os elementos apresentados pelas licitantes vencedores e que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste certame, independentemente de transcrição.

28.3 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ARP e ou o Termo de Contrato, ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

28.3.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato/ARP ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá



encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou outros meios eletrônicos, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

28.3.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

28.4 - Se a(s) licitante(s) vencedora(s) se recusarem a assinar a ARP e ou o contrato, sem justificativa por escrita aceita pela Administração, será convocado outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

28.5 - No caso do subitem anterior, sujeitam-se as licitantes vencedoras, às penalidades aludidas no **item 24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, deste Edital e na minuta contratual em anexo.

28.6 - Se a(s) licitante(s) vencedora(s) não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ARP e ou o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

29 DA RESCISÃO

29.1 - O contrato/ARP, poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações e nos moldes definidos na minuta contratual em anexo.

30 DA DILIGÊNCIA

30.1 - O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar demais esclarecimentos que julgar necessários.

30.2 - Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

30.3 - Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

31 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

31.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



31.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

31.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

31.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.7 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

31.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.10- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

31.11- O Edital está disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico nos **sites**:

- a. Portal da Transparência - <https://buritialegre.go.gov.br/>
- b. Portal BNC: www.bnc.org.br

31.12- Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações, deste Município, situada no prédio da Prefeitura Municipal, localizada no endereço citado no preâmbulo desse Edital, ou pelo telefone (0xx64) 3444-9909 e ainda através do e-mail: licitacao@buritialegre.go.gov.br.

31.13– A(s) empresa(s) e/ou representante, que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites: <https://buritialegre.go.gov.br/> - Portal da Transparência; www.bnc.org.br - Portal BNC; bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás (junto a AGM) e/ou Diário Oficial da União, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

31.14- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, e deverão ser inclusos no sistema os seguintes anexos os quais deverão ser anexados ao sistema:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registros de Preços.

ANEXO V – Declaração de Atendimento aos Requisitos da Habilitação



ANEXO VI - Declaração que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social.

ANEXO VII – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos Termos da Lei Complementar n.º 123/2006

ANEXO VIII – Declaração de Cumprimento d Constituição Federal - Inciso XXXIII do Art. 7.º da Constituição Federal

31.15– Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Buriti Alegre- Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Buriti Alegre - Goiás, 16 de junho de 2026.

CRISTIANE APARECIDA FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 107/2026



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 02091/2026

Órgão Solicitante: Fundo Municipal da Saúde sob o CNPJ: 11.267.244/0001-51

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto pretendido visa o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares, destinados para a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde, visando contemplar as necessidades essenciais para o efetivo atendimento aos pacientes, nas ações assistenciais de urgência e emergência, dentro da lógica de construção da assistência da atenção ambulatorial especializada na rede hospitalar, com a finalidade de atender as demandas dos usuários do sistema SUS do município de Buriti Alegre - GO. Por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, sendo parte integrante das solicitações, através da lei 14.133/2021, que serão adquiridos com os recursos próprios da Secretaria Municipal de saúde.

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
01	UND	2.000	ABOCATH 20G CATETER INTRAVENOSO TIPO ABOCATH TAMANHO 20	R\$ 1,75	R\$ 3.500,00
02	UND	2.000	ABOCATH 20G CATETER INTRAVENOSO TIPO ABOCATH TAM 24	R\$ 1,99	R\$ 3.980,00
03	UND	2.000	ABOCATH 22G CATETER INTRAVENOSO TIPO ABOCATH TAMANHO 22	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00
04	UND	5.000	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML	R\$ 1,08	R\$ 5.400,00
05	UND	100	ALGODAO HIDROFILO HOSPITALAR 500GR	R\$ 24,24	R\$ 2.424,00
06	UND	30	ALMOTOLIA TRANSPARENTE BICO RETO 500ML	R\$ 5,34	R\$ 160,20
07	UND	2.000	ATADURA DE CREPOM 10 CM X 1,8M COMPOSIÇÃO 90 ALGODÃO 7 ELASTANO E 3 POLIESTER	R\$ 1,99	R\$ 3.980,00
08	UND	2.000	ATADURA DE CREPOM 15 CM X 1,8M COMPOSIÇÃO 90 ALGODÃO 7 ELASTANO E 3 POLIESTER	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
09	UND	2.000	ATADURA DE CREPOM 20 CM X 1,8M COMPOSIÇÃO 90 ALGODÃO 7 ELASTANO E 3 POLIESTER	R\$ 2,87	R\$ 5.740,00
10	CX	1.000	BANDAGEM REDONDO 25MM CURATIVOS ADESIVOS ADULTO C 500 UNIDADES	R\$ 15,50	R\$ 15.500,00
11	UND	500	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS DE SILICONE ADULTO C EXTENSÃO CANULA ACIMA DE 2 METROS DE COMPRIMENTO	R\$ 5,30	R\$ 2.650,00
12	UND	200	CATETER NASAL TIPO OCULOS DE SILICONE INFANTIL C EXTENSÃO (CANULA) ACIMA DE 2 METROS DE COMPRIMENTOS	R\$ 5,05	R\$ 1.010,00
13	UND	200	CLOREXIDINA 0,5% ALCOÓLICA 1000ML	R\$ 10,62	R\$ 2.124,00
14	LITROS	200	CLOREXIDINA 0,2% AQUOSA 1000ML	R\$ 15,95	R\$ 3.190,00
15	UND	200	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% 1000 ML	R\$ 18,81	R\$ 3.762,00
16	UND	1.000	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 LTS	R\$ 5,65	R\$ 5.650,00
17	PACOTE	2.000	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL PACOTE COM 500 UND	R\$ 31,17	R\$ 62.340,00
18	UND	60.000	COMPRESSA GAZES ESTÉRIL 13 FIOS	R\$ 1,18	R\$ 70.800,00
19	PACOTE	800	ELETRODO DESCARTÁVEL ECG - PACOTE COM 50	R\$ 14,79	R\$ 11.832,00
20	UND	800	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	R\$ 1,99	R\$ 1.592,00
21	UND	15.000	ESCALPE N 21 G	R\$ 0,24	R\$ 3.600,00



22	UND	15.000	ESCALPE N 23G	R\$ 0,32	R\$ 4.800,00
23	UND	800	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL BRANCO 10 CM X 4,5M	R\$ 12,21	R\$ 9.768,00
24	UND	500	ESPARADRAPO MICROPORE 2,5 CM X 10 M	R\$ 2,98	R\$ 1.490,00
25	UND	1.000	ESPÉCULO GINECOLÓGICO TAM G	R\$ 1,33	R\$ 1.330,00
26	UND	1.000	ESPÉCULO GINECOLÓGICO TAM P	R\$ 1,24	R\$ 1.240,00
27	UND	50	FIXADOR CITOLOGICO SPRAY FRASCO 100ML	R\$ 9,50	R\$ 475,00
28	UND	2.000	ESPÉCULO GINECOLÓGICO TAM M	R\$ 1,24	R\$ 2.480,00
29	UND	500	GAZE ROLO TIPO QUEIJO COMPRESSA HIDRÓFILA 91X91 13 FIOS PESO MÍNIMO POR ROLO 500G	R\$ 57,91	R\$ 28.955,00
30	UND	100	KIT DE ESTETOSCÓPIO E ESFIGNOMAMÔMETRO ADULTO	R\$ 89,62	R\$ 8.962,00
31	UND	50	KIT DE ESTETOSCÓPIO E ESFIGNOMAMÔMETRO INFANTIL	R\$ 103,50	R\$ 5.175,00
32	UND	2.000	KIT GINECOLÓGICO ESPÁTULA E ESCOVA DE AYRES KITS	R\$ 3,10	R\$ 6.200,00
33	UND	25	KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO	R\$ 9,56	R\$ 239,00
34	UND	25	KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL	R\$ 8,50	R\$ 212,50
35	UND	3.000	LÂMINA DE BISTURI Nº15	R\$ 0,54	R\$ 1.620,00
36	CX	100	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 6,5 CX C/50 UND	R\$ 94,00	R\$ 9.400,00
37	CX	100	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7 - CAIXA COM 50 PARES	R\$ 74,50	R\$ 7.450,00
38	CX	50	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5 - CAIXA COM 50 PARES	R\$ 89,38	R\$ 4.469,00
39	CX	50	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5 - CAIXA COM 50 PARES	R\$ 72,70	R\$ 3.635,00
40	CX	300	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M - CAIXA C 100 PARES	R\$ 31,45	R\$ 9.435,00
41	CX	300	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G - COM 100 PARES	R\$ 32,35	R\$ 9.705,00
42	CX	500	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P - CX COM 100 PARES	R\$ 30,84	R\$ 15.420,00
43	CX	500	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP - CX COM 100 PARES	R\$ 23,53	R\$ 11.765,00
44	CX	800	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA C/50; COM ELASTICO, 99,92% EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA.	R\$ 20,02	R\$ 16.016,00
45	UND	20	OXIMETRO DE DEDO DIGITAL	R\$ 108,92	R\$ 2.178,40
46	UND	1.000	ROLO PAPEL LENÇOL DESCARTÁVEL TNT BRANCO SEM PICOTE 70CM X 50CM	R\$ 12,24	R\$ 12.240,00
47	UND	50	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML SEM AGULHA - CX C/50 UND	R\$ 35,53	R\$ 1.776,50
48	CX	2.000	SERINGA DESCARTAVEL 3 ML SEM AGULHA - CX C/100 UND	R\$ 16,30	R\$ 32.600,00
49	CX	2.000	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML SEM AGULHA - CX C/100 UND	R\$ 24,48	R\$ 48.960,00
50	CX	2.000	SERINGA DESCARTÁVEL DE 10 ML AGULHADA CX C 100 UND	R\$ 62,00	R\$ 124.000,00
51	CX	50	SERINGA DESCARTÁVEL DE 20 ML AGULHADA CX C 50 UND	R\$ 82,50	R\$ 4.125,00
52	CX	1.000	SERINGA DESCARTÁVEL DE 3 ML AGULHADA CX C 100 UND	R\$ 16,79	R\$ 16.790,00
53	UND	4.000	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 100 ML	R\$ 4,28	R\$ 17.120,00
54	UND	4.000	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 250 ML	R\$ 4,96	R\$ 19.840,00
55	UND	4.000	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 500 ML	R\$ 12,57	R\$ 50.280,00
56	UND	200	SORO GLICOSADO 5% - 250 ML	R\$ 7,46	R\$ 1.492,00
57	UND	10	TERMOMETRO DIGITAL DE GELADEIRA	R\$ 83,00	R\$ 830,00
58	CX	800	AGULHA DESCARTÁVEL 25X6,0 (MM) COM 100 UND	R\$ 8,37	R\$ 6.696,00
59	UND	20	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO DE TESTA CORPORAL	R\$ 79,99	R\$ 1.599,80
60	UND	100	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	R\$ 3,47	R\$ 347,00
61	CX	100	AGULHA DESC. 13X0,45 26G 1/2 C/ 100 UND	R\$ 16,40	R\$ 1.640,00
62	CX	800	AGULHA DESC. 24G 3/4 0,55X20 C/ 100 UND	R\$ 20,18	R\$ 16.144,00
63	PACOTE	500	ABAIXADOR DE LÍNGUA ADULTO PACOTE COM 100 UNIDADES	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
64	UND	80	ANTISSEPTICO POVIDINE TOPICO AQUOSA 10 1000ML	R\$ 37,10	R\$ 2.968,00



65	UND	100	AGULHA 25 X 8 CX C/ 100 UND	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
66	UND	4.000	FITA MICROPORE 10 CM X 4,5 M	R\$ 8,70	R\$ 34.800,00
67	UND	50	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 10 CM	R\$ 12,99	R\$ 649,50
68	UND	50	TERMOMETRO DIGITAL	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
69	UND	100	ABOCATH 24 G CAIXA COM 100 UNIDADES	R\$ 82,36	R\$ 8.236,00
70	UND	50	LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 11	R\$ 0,31	R\$ 15,50
71	UND	50	LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 12	R\$ 0,32	R\$ 16,00
72	UND	5.000	SERINGA DE INSULINA COM AGULHA	R\$ 0,99	R\$ 4.950,00
73	METROS	50	GARROTE DE BORRACHA	R\$ 3,57	R\$ 178,50
74	UND	100	AGULHA ACUPUNTURA AÇO INOXIDAVEL 0,025X50MM CX COM 100 UND	R\$ 25,02	R\$ 2.502,00
75	UND	20	KIT THERA BAND FAIXA ELÁSTICA COM 3 INTENSIDADES	R\$ 52,28	R\$ 1.045,60
76	UND	1.000	COMPRESSA CIRÚRGICA ESTÉRIL GRANDE	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
77	UND	50	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA MONOIDRATADO SEM VASOCONSTRITOR 2%	R\$ 4,54	R\$ 227,00
VALOR TOTAL					R\$ 804.322,50

1.2. O(s) materiais hospitalares, objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. A validade da ARP/Contrato será de 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PCNP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, com renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

1.3 A aquisição dos materiais hospitalares, será realizada de modo parcelado, conforme necessidade, por um período de 12 meses, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso

1.4 Os materiais hospitalares deverão ser entregues nas quantidades conforme demanda de cada departamentos do Fundo Municipal de Saúde, nos endereços especificados neste Termo de Referência.

1.5 O contrato/ARP, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1 A Fundamentação da aquisição de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 Justifica-se a referida solicitação, visando um planejamento Fundo Municipal de Saúde tais materiais hospitalares acima foram elencados no intuito de atender as necessidades das referidas secretarias visando suprir as demandas de cada departamento.

2.3 A finalidade da presente contratação é assegurar a continuidade do atendimento aos pacientes que necessitam de materiais hospitalares para o tratamento de condições de saúde são imprescindíveis para a preservação de sua saúde e qualidade de vida., atendimento de solicitações apresentadas pela a secretaria de saúde do município.

2.4 A presente aquisições visa ainda contemplar as necessidades essenciais para o efetivo acolhimento, atendimento e assistência aos pacientes, dentro da lógica de construção da rede de assistência, e articulando-se através de regulação com a Atenção primária, como a atenção ambulatorial especializada



e com a rede hospitalar. O desenvolvimento de todas as ações assistenciais de urgência e emergência, exclusivamente aos usuários de SUS. Garantindo assim, assistência adequada, contínua, integral e humanizada aos pacientes, com consequente organizada referência para os diversos níveis de atenção.

2.5 A presente solicitação fundamenta-se na obrigação legal do município em cumprir determinações e garantir o atendimento integral aos cidadãos que necessitam de suporte dos materiais hospitalares, como parte de seus tratamentos de saúde. Essa obrigação decorre de decisões favoráveis aos pacientes, em sua maioria vinculadas a demandas urgentes, bem como solicitações apresentadas pelo Fundo Municipal de Saúde. Assim, torna-se imprescindível o planejamento efetivo e a disponibilidade de recursos para aquisição materiais hospitalares, prevenindo interrupções que possam comprometer a saúde e a dignidade dos pacientes.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Sustentabilidade

4.2 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1 A presente contratação não possui relevantes impactos ambientais.

4.2.2 A empresa contratada deve demonstrar uma cultura de monitoramento constante e melhoria contínua, ajustando estratégias conforme necessário para atender aos mais altos padrões de sustentabilidade.

5 SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitido subcontratação:

5.2 O contrato/ARP, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

6 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7 VISTÓRIA

7.1 *Não há necessidade de realização de avaliação prévia dos referidos materiais hospitalares a serem licitados.*

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 *Condições de execução*

8.1.1 *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*



- 8.1.1.1 A licitante deve proporcionar entrega de medicamento de alto custo, para atender necessidades do Fundo Municipal de saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento;
- 8.1.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e validade, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;
- 8.1.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.1.5 Comunicar à Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.1.7 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.
- 8.1.1.8 A licitante deverá garantir os requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento dos itens entregues conforme edital durante toda a vigência do contrato;
- 8.1.1.9 A empresa contratada deve demonstrar uma cultura de monitoramento constante e melhoria contínua, ajustando estratégias conforme necessário para atender aos mais altos padrões de sustentabilidade. Ao incorporar esses requisitos em nosso processo de licitação, buscamos não apenas um fornecedor, mas um parceiro estratégico que compartilhe nosso compromisso com um futuro mais sustentável e responsável.

9 LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DOS ITENS LICITADOS

9.1 Os materiais hospitalares serão entregues no seguinte endereço:

9.1.1 **Centro de Saúde Drº. Guilhebaldo Menezes de Almeida, Rua 24 de Junho, Qd 7 Lt 1, Centro, Buriti Alegre GO.**

9.2 As entregas dos materiais hospitalares, serão no seguinte horário: Conforme horário de funcionamento da secretaria.

10 MATERIAIS HOSPITALARES A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1 Para a perfeita execução dos fornecimentos, a Contratada deverá disponibilizar os materiais hospitalares, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário e cumprindo no ato da entrega o fornecimento dos seguintes documentos:

- a) No ato da entrega os itens considerados “materiais hospitalares/medicamentos “ou “produtos correlatos “deverão comprovar os registros dos mesmos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, esta deverá ser efetuada por meio de:

10.2 - Cópia da Publicação no DOU - Diário Oficial da União, ou cópia emitida eletronicamente através do sítio a Agência Nacional da Vigilância Sanitária,



10.3 - Cópia da declaração de notificação ou certificado de dispensa de registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária

a) O prazo de validade dos produtos não deverá ser menor de 12 meses, a contar da data de entrega do produto. O edital deve dispor sobre o prazo de validade do produto quanto da entrega. Sugerimos que os produtos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo de 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o produto tem validade de 24 meses contados da sua fabricação, quando da entrega deverá possuir no mínimo 18 meses.

b) Os comprovantes de registro da ANVISA ou Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, a fim de facilitar a análise,

c) Ficará a cargo do proponente, provar/comprovar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

11 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

11.1.2 Cronograma de entrega conforme necessidade da secretaria;

11.1.3 Garantia a qualidade dos materiais hospitalares, entregues conforme edital durante toda a vigência do contrato;

11.1.4 Pontualidade na execução das entregas;

11.1.5 O prazo de garantia contratual dos produtos é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

12 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO PREÇOS

12.1 O CONTRATO e ou ATA DE REGISTRO PREÇOS, deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura do Contrato/ARP ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



13 PREPOSTO

13.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução dos fornecimentos dos itens licitados, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.2 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de montagem dos equipamentos conforme programação de eventos e festividades.

13.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

14 FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

14.2 Fiscalização Técnica

14.1.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.1.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.1.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.1.4 O fiscal técnico do contrato informará (o) a gestor(a) do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente (o) a gestor(a) do contrato.

14.1.6 O fiscal técnico do contrato comunicará (o) a gestor(a) do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

15.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando (o) a gestor(a) do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.3 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:



15.4 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16 GESTOR(A) DE CONTRATOS/ARP

16.1 O(a) gestor(a) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e ou ARP, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.2 O(a) gestor(a) do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e ou ARP e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.3 O(a) gestor(a) do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.4 O(a) gestor(a) contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.5 O(a) gestor(a) contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal

16.6 O(a) gestor(a) contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.7 O(a) gestor(a) contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

17.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.1.2 não produzir os resultados acordados;

17.1.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

17.1.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



17.1.5 A utilização do Instrumento de Medição e Resultado (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação dos fornecimentos dos itens licitados.

17.2 Do recebimento

17.2.1 Os materiais hospitalares, serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

17.2.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação dos itens entregues a que se referem a parcela a ser paga.

17.2.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

17.2.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

17.2.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

17.2.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos itens já entregues em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado (o)a gestor(a) do contrato.

17.2.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

17.2.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega dos itens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.2.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única entrega dos itens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.2.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.2.11 Os materiais hospitalares, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.2.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato,



em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los o(a) gestor(a) do contrato para recebimento definitivo.

- 17.2.13 Os materiais hospitalares, serão recebidos definitivamente no prazo de até 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 17.2.14 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 17.2.15 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA/REGISTRADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.2.16 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos materiais hospitalares, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 17.2.17 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 17.2.18 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 17.2.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 17.2.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 17.2.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.3 Liquidação

- 17.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias.
- 17.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 17.3.2.1 o prazo de validade;
 - 17.3.2.2 a data da emissão;



- 17.3.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.3.2.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 17.3.2.5 o valor a pagar;
- 17.3.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 17.3.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 17.3.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Registro Cadastral do Município ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.3.5** A Administração deverá realizar consulta ao Registro Cadastral do Município para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 17.3.6** Constatando-se, junto ao Registro Cadastral do Município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 17.3.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.3.8** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 17.3.9** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Registro Cadastral do Município.

17.4 Prazo de pagamento

- 17.4.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 17.4.2** Forma de pagamento:
 - 17.4.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



- 17.4.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.4.2.3 *Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.*
- 17.4.2.4 *Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente*
- 17.4.2.5 *O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

18 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

18.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 18.1.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

19 REGIME DE EXECUÇÃO

- 19.1** O regime de execução do contrato será para fins de habilitação, deverá A licitante comprovar os requisitos estipulados no Termo de Referência.

20 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 20.1** Para fins de habilitação, deverá A licitante comprovar os seguintes requisitos:

21 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 21.1** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 21.2** No caso de sociedades civis: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 21.3** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 21.4** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 21.5** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



21.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,

21.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

21.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

21.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

21.10 No caso de Sociedades Anônimas: Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal;

21.11 No caso de Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações; Ato constitutivo - Estatuto ou Ata de registro de preços Social - e alterações em vigor², devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

21.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

22 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

22.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

22.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

22.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

22.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

22.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

22.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

² NE – O Contrato social consolidada dispensa a apresentação do contrato social original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



22.7 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88.

22.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

23 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

23.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante emitida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento;

23.1.1 Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de uma futura ata com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

23.2 - A Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, requerida pelo item 23.1, se emitida diretamente através do site do Tribunal de Justiça do respectivo Estado (internet) será aceita como se expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

23.3 - Demonstrar possuir capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

24 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

24.1 Qualificação Técnica Operacional será comprovada mediante a apresentação da Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio de apresentação de 01 ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de materiais hospitalares; sendo este na seguinte atividade:

➤ - Materiais hospitalares;

24.1.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

24.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

24.2 - Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária competente estadual ou municipal da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

24.3 - Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela ANVISA, da empresa licitante, quando aplicável ao item cotado, conforme Lei nº 6.360/76 e RDC nº 16/2014;

24.4 Certificado de Registro dos produtos na ANVISA, ou de sua isenção/notificação, dentro do prazo de validade, para todos os itens que assim o exigirem, conforme Lei nº 6.360/76 e RDC nº 185/2001;

24.5 Para produtos importados, apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle - CBPFC emitido pela ANVISA, ou documentação equivalente do país de origem, traduzida por tradutor juramentado, conforme RDC nº 497/2021.



24.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

25 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

25.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 804.322,50 (Oitocentos e Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos)**, conforme custos unitários apostos na *tabela acima*.

26 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

26.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

06 – Fundo Municipal de Saúde

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10.122 – Administração Geral

06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde

06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Sub elemento: 36 - Material Hospitalar

Ficha: 0235

Fonte de Recurso: 102- Receita de Impostos e Transferência a Saúde

26.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

27 DA PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

27.1 A Intenção de Registro de Preços permite a realização de licitação única com a junção das demandas dos demais órgãos interessados no objeto, com benefícios como o de economia de processos.

27.2 Para participação de um IRP é necessário após a divulgação do mesmo, a comunicação do órgão interessado com o órgão Gerenciador.

27.3 Para este processo administrativo de nº 02091/2026, com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇO** para futuras aquisições de materiais hospitalar, não foram registrados órgãos interessados, uma vez que o objeto pretendido é de exclusivo interesse da Secretaria de Saúde do Fundo Municipal de Saúde.

Buriti Alegre, 16 de junho de 2026.

CRISTIANE APARECIDA FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 107/2026



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - (Licitante participante)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02091/2026

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação - **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ N°

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: (NOME – CARGO - CARTEIRA DE IDENTIDADE – CPF)

ENDEREÇO e TELEFONE:

DADOS BANCARIOS: AGÊNCIA e N° DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.					

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

MARCA E MODELO

Deverá constar na proposta a marca do item a ser fornecido.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.



VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02091/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FIRMA O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
BURITI ALEGRE-GO E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular para os fornecimentos materiais hospitalares, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás, com esquina com a Avenida José Messias Ferreira, nº 563, Centro, em Buriti Alegre - GO, neste ato representado pela gestora a senhora _____, nacionalidade _____, estado civil _____ portador da carteira de identidade nº _____ – órgão expedidor _____, CPF nº _____, residente e domiciliada na Rua/Avenida _____, nº _____, Quadra _____, Lote(s) _____ Bairro/setor _____, CEP nº _____, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio/proprietário e ou procurador o senhor _____ (nome, carteira de identidade e CPF), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02091/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento particular de fornecimentos de materiais hospitalares, para abastecimento da Farmácia Básica da unidade de saúde do PSF Rui Brandão, destinados para a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde, visando contemplar as necessidades essenciais para o efetivo atendimento aos pacientes, nas ações assistenciais de urgência e emergência, dentro da lógica de construção da assistência da atenção ambulatorial especializada na rede hospitalar, com a finalidade de atender as demandas dos usuários do sistema SUS do município de Buriti Alegre - GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, sendo parte integrante das solicitações, através da lei 14.133/2021.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. As especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item do fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

<i>Item nº</i>	<i>Descrição dos itens</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
01					

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. O Edital da Licitação;

2.2.3. A Proposta da contratada;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A validade do Contrato, será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor da contratação é de R\$ (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez (10) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.2 Forma de pagamento:

7.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



7.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data dos orçamentos.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - As licitantes vencedoras ficarão obrigados a:

10.1.1 - Fornecer os itens do objeto nas condições e especificações do Termo de Referência, no preço e no prazo estipulados no Edital;

10.1.2 - Entregar os objetos especificados e em conformidade com o estipulado no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

10.1.3 - Recebidos os objetos especificados no Termo de Referência, estes serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s), em conformidade com o disposto na minuta contratual;

10.1.4 - A Contratada deverá substituir os objetos descritos no Termo de Referência imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem irregularidade na sua execução, comprovada através de testes descritos no Anexo I - Termo de Referência. Estando em mora as licitantes vencedoras, o prazo para substituição dos objetos não interromperá a multa por atraso prevista na minuta contratual.

10.1.5 - Manterem durante o fornecimento do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.6 - Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

10.1.7 - Demais responsabilidades definidas na minuta contratual em anexo, bem como as especificações do Termo de Referência.

10.1.8 - Atender as condições de recebimento e aceitação dos objetos licitados.

10.1.9 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, deslocamentos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.



10.1.10 - A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

10.1.11 - A Contratada deverá manter, durante todo o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

10.1.12 - A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

10.1.13 - A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho das entregas dos itens licitados ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

10.1.14 - A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

10.1.15 - Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/21, constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) A licitante vencedora fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;
- d) Após a homologação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- f) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g) A contratada deverá obrigatoriamente entregar o material de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.
- h) A Contratada deverá substituir os objetos descritos no Termo de Referência imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I - Termo de Referência.
- i) A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, A licitante que, com dolo ou culpa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

12.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 12.1.

12.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

12.5 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;

V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;



- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.6 - O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com a legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

06 – Fundo Municipal de Saúde

06.01 – Fundo Municipal de Saúde



06.01.10 – Saúde

06.01.10.122 – Administração Geral

06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde

06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Sub elemento: 36 - Material Hospitalar

Ficha: 0235

Fonte de Recurso: 102- Receita de Impostos e Transferência a Saúde

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PÚBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Buriti Alegre – GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti Alegre, ____ de ____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF: _____

02. _____
CPF: _____



ANEXO IV

ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 00/2026

REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026

Processo Administrativo nº 02091/2026

Validade da ARP: de acordo com cláusula décima primeira, item 11.1. desta ARP.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, neste ato, representado pela sua Gestora a senhora Cristiane Aparecida Ferreira, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº _____ - órgão expedidor _____ / _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado na Avenida José Messias Ferreira, Centro, nº 2026, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão na forma eletrônica, para o **REGISTRO DE PREÇOS** nº 002/2026, publicada no **00 de xxxxxx de 2026**, solicitados sob o processo administrativo nº 02091/2026. **RESOLVE** registrar os preços da empresa **indicada e qualificada(s)** nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 069, de 25 de julho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventuais fornecimentos de materiais hospitalares, destinados para a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde, visando contemplar as necessidades essenciais para o efetivo atendimento aos pacientes, nas ações assistenciais de urgência e emergência, dentro da lógica de construção da assistência da atenção ambulatorial especializada na rede hospitalar, com a finalidade de atender as demandas dos usuários do sistema SUS do município de Buriti Alegre – GO, conforme as especificações do(s) item(ns) no Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 002/2026*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item do fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

Item	Descrição dos Materiais Hospitalares	Unidade de	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01						
02						
03						

2.2 Do total registrado na presente Ata de Registro de Preços, importa no valor de **R\$** _____ (_____).



2.3 Em cada execução da prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026**, que a precedeu na íntegra o presente instrumento de compromisso, e as disposições do Decreto Municipal de n.º 069 de 25 de julho de 2023, que regulamenta o Registro de Preços no âmbito da Administração pública deste Municipal de Buriti Alegre GO.

2.4 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1 Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO.

3.2 O órgão participante: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE REGISTRADA

4.1 São obrigações da Licitante REGISTRADA, entre outras:

4.1.1 Assinar a presente com o Fundo Municipal de Saúde no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

4.1.2 O item adjudicados e solicitados deverão ser executados no dia e horários definidos na ordem de compras, expedida pelo setor competente.

4.1.3 Providenciar a imediata substituição do(s) item(ns) por falhas ou irregularidades, constatadas pelo Agente receptor dos serviços prestados, na forma da execução dos mesmos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

4.1.4 Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2026.

4.1.5 Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

4.1.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Fundo Municipal de Saúde deste município de Buriti Alegre - GO, às entidades participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP (Ata de Registro de Preços).

4.1.7 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, ao Fundo Municipal de Saúde deste município de Buriti Alegre - GO e os Entidades Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.1.8 Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando ao Fundo Municipal de Saúde deste município de Buriti Alegre – GO, de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE – GO.

5.1 São obrigações do Fundo Municipal de Saúde deste município de Buriti Alegre – GO, entre outras:



5.1.1 Gerenciar, através da Diretoria Geral de Compras do município de Buriti Alegre, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata de Registro;

5.1.2 Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.1.3 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Diretoria Geral de Compras;

5.1.4 Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

5.1.5 Encaminhar o processo do Pregão Eletrônico e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar da Ata de Registro de Preços relativos ao objeto desta licitação;

6.2 - O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços, retirada da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta ou lance final ofertado, devidamente atualizado;

6.3 - O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no artigo 84 da lei nº 14.133/2021.

6.4 - Previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá apresentar as certidões dos itens: 13.14.3.3, 13.14.3.4, 13.14.3.5, 13.14.3.6, 13.14.3.7, do Edital as quais estiverem vencidas e manter atualizadas perante a prefeitura, deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.5 - A não regularização da documentação, no caso de a licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou retirada do empenho, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação;

6.6 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a ARP, retirar as Ordens de Compras, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação assinar a ARP, sem prejuízo da multa prevista no item 24 do Edital, e



das demais cominações legais;

6.7 - Até a efetiva assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a prefeitura do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento;

6.7.1 - Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, poderá convocar as licitantes remanescentes observadas o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances;

6.8 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos Arts. 155, 156, 157, 158 e 159, da lei nº 14.133/2021, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

6.9 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, sem a anuência da contratante;

6.10 - As autorizações de compras serão geradas conforme solicitação do órgão requisitante.

CLÁUSULA SETÉMIA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

7.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 7.1.

7.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a 50% (cem por cento)** dos quantitativos do item do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.6.1 - As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira prestação de serviços por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão



gerenciador, o "carona" deverá efetivar fornecer solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência final da ata;

7.6.2 Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.7 A adesão à ata de registro de preços deverá ser comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.8 Vedação a acréscimo de quantitativos

7.8.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, prorrogado por igual período conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, contados de sua publicação no PNCP, mantido o saldo inicial da ata de registro de preços para a prorrogação.

8.2 Nos termos da art. 83, da Lei Federal nº 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, ao Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre – GO, não serão obrigados a adquirir o item referidos nesta ata.

8.3 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 155, 156, 157, 158 e 159, da lei nº 14.133/2021, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2026, do Fundo Municipal de Saúde deste município de Buriti Alegre - GO, visando alcançar a quantidade de itens pretendidos, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade da execução dos serviços das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

9.2 O Registro de Preços efetuado não necessariamente obriga o Fundo Municipal de Saúde deste município de Buriti Alegre – GO, a firmar as aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da prestação dos serviços, em igualdade de condições.

9.3 A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração do Fundo Municipal de Saúde, mediante a assinatura deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DE EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES, EXECUÇÃO, PRAZO E RECEBIMENTO

10.1 - A execução do item do objeto observará ao seguinte:

10.1.1 – O(s) item(ns), solicitado(s) serão entregues de acordo com data e hora indicada na ordem de compras.

10.1.2 – Os fornecimentos dos materiais hospitalares, deverão ser entregues e acompanhados da nota



fiscal, que deverá conter descrição do item, quantidade, preço unitário e total, em conformidade com a solicitação de compra.

10.1.3 – Os fornecimentos dos materiais hospitalares, deverão ser entregues sem inadequação, no que exige o termo de referência do edital.

10.1.4 - A entrega do(s) item(ns), do objeto licitado deverá ser realizado conforme cronograma do calendário anual, após a emissão da nota de empenho e somente poderá efetuar modificações das propostas aprovadas pela gestora do Fundo Municipal de Saúde.

10.1.5 - Os fornecimentos deverão entregues no local informado no ato do envio da ordem de compras.

10.1.6 - No momento da entrega do(s) item(ns) a empresa deverá apresentar a Nota fiscal acompanhada da ordem de compras enviada por e-mail ou por outros meios.

10.1.7 - Poderá o funcionário responsável pelo recebimento, a seu critério, exigir a troca sem ônus para a mesma, caso o(s) item(ns) seja entregue em desacordo com as normas e especificações, ou que no decorrer do processo de compra apresente inconformidades que possam comprometer a qualidade e aceitabilidade do(s) item(ns).

10.1.8 - É de responsabilidade da licitante vencedora, enviar funcionários em número suficiente para a entrega dos materiais hospitalares no local informado.

10.1.9 - Os funcionários responsáveis pela a entrega do(s) item(ns) deverão ser orientados na hora da entrega do item no local, somente na presença do funcionário responsável pelo recebimento, para fins de fiscalização.

10.1.10 - O funcionário responsável pelo recebimento fará a vistoria de todo(s) o(s) item(ns) da entrega juntamente com o representante da contratada. Nesta vistoria serão avaliadas as características de suas condições.

10.1.11 - Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do item do objeto, poderá ser feita pela licitante vencedora, podendo, entretanto, a Secretaria Municipal representada pela gestora determinar as modificações recomendáveis, desde que justificadas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.1.12 - O responsável poderá recusar todo e qualquer item em desacordo com a Autorização de Compras, no que se refere a rendimento, durabilidade ou qualidade do item com os apresentados na proposta comercial, obrigando-se a contratada a providenciar sua substituição, sem quaisquer ônus adicionais para o município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1 A validade da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



11.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

11.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

11.3.3 Será respeitada, a ordem de classificação dos licitantes fornecedores dos registrados na ata.

11.4 O registro a que se refere o item 11.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 11.3.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

11.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta ARP.

11.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.8 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 11.6, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 11.3.2, “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

11.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



12.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir



as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 15.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 11.6.

13.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 As quantidades previstas para o item com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços prestados decorrentes do remanejamento do item.

14.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 14.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.2 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:



- 15.2.1 For liberado.
- 15.2.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável.
- 15.2.4 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 15.2.5 Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.
- 15.2.6 Não aceitar o preço revisado pela Administração.
- 15.3 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
 - 15.3.1 Pelo decurso do prazo de vigência.
 - 15.3.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados.
 - 15.3.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado.
 - 15.3.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 15.4 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 15.4.1 O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 16.1** A REGISTRADA deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente A execução do item do objeto licitado, que será atestada pela Secretária ou servidor expressamente designado;
- 16.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e após a prestação dos serviços, em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE**, CNPJ nº 11.267.244/0001-51.
- 16.3** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 16.4** O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela REGISTRADA, que deverá indicar na Nota Fiscal, o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A REGISTRADA não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;
- 16.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à REGISTRADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da REGISTRADA;
- 16.6** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do município para verificação da situação da REGISTRADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da legislação municipal, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

17.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 17.1.

17.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

17.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

a) deixar de apresentar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços;

V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) executar o item do objeto com irregularidade que o torne impróprio a prestação dos serviços a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;



- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.6 O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

18.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para prestação dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

18.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As omissões desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2026, e a proposta apresentada pela a licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

19.2 O presente registro decorre de adjudicação à PROMITENTE REGISTRADA do(s) item(ns) do objeto licitado, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2026, conforme decisão do Pregoeiro do Município de Buriti Alegre - GO, lavrada em Ata datada de 00/00/2026, e homologação feita pela gestora do Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre - GO em 00/00/2026.

19.3 Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

19.4 Fica eleito o foro da Comarca de Buriti Alegre/GO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA REGISTRO DE PREÇOS, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)

Buriti Alegre, GO ____ de _____ de 2026.

Assinaturas:

Representante legal do órgão gerenciador

Representante legal do fornecedor registrado



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02091/2026

OBJETO: Aquisições de materiais hospitalares, destinados para a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde, visando contemplar as necessidades essenciais para o efetivo atendimento aos pacientes, nas ações assistenciais de urgência e emergência, dentro da lógica de construção da assistência da atenção ambulatorial especializada na rede hospitalar, deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

(nome da empresa) _____, inscrita no
CNPJ N.º _____, sediada na
(endereço) _____, representada pelo (a) senhor (a)
_____, (qualificação), _____
(endereço), _____ DECLARA, para os devidos fins, que atende todos os requisitos e
condições de habilitação no processo licitatório do Edital de Pregão Eletrônico n.º 002/2026, conforme
Art. 62, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02091/2026

OBJETO: Aquisições de materiais hospitalares, destinados para a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde, visando contemplar as necessidades essenciais para o efetivo atendimento aos pacientes, nas ações assistenciais de urgência e emergência, dentro da lógica de construção da assistência da atenção ambulatorial especializada na rede hospitalar, deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

(nome da empresa) _____, inscrita no
CNPJ N.º _____, sediada na
(endereço) _____, representada pelo (a) senhor (a)
_____, (qualificação), _____
(endereço), _____ DECLARA, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, para habilitação no processo licitatório do Edital de Pregão Eletrônico n.º 002/2026, conforme art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal.



ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02091/2026

OBJETO: Aquisições de materiais hospitalares, destinados para a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde, visando contemplar as necessidades essenciais para o efetivo atendimento aos pacientes, nas ações assistenciais de urgência e emergência, dentro da lógica de construção da assistência da atenção ambulatorial especializada na rede hospitalar, deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, sediada à (endereço) _____, por intermédio de seu representante o (a) senhor (a) _____. DECLARA, para fins do disposto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa na presente data é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do Art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do Art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assinalar com um “X” a condição da empresa.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4.º do Art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data.

Nome Assinatura do Representante Legal.

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de habilitação, exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar n.º 123/2006.



ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02091/2026

OBJETO: Aquisições de materiais hospitalares, destinados para a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde, visando contemplar as necessidades essenciais para o efetivo atendimento aos pacientes, nas ações assistenciais de urgência e emergência, dentro da lógica de construção da assistência da atenção ambulatorial especializada na rede hospitalar, deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

(nome da empresa), _____ inscrita no CNPJ N.º _____, sediada na (endereço) _____, neste ato representada pelo (a) senhor (a) _____, (qualificação), _____ (endereço) _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR que, não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Inciso XXXIII do Art. 7.º da Constituição Federal e Art. 68, Inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

